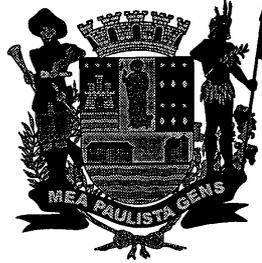


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
20ª Sessão Ordinária de
13/06/2018
Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 056/2018 - E

DATA DA ENTRADA: 13 de junho de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de cargo de
procurador em comissão junto a direção de
cultura e dá outras providências.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

APROVADO EM 25/06/18 - 21ª Sessão Ordinária
Votos Favoráveis 13 votos
Votos Contrários 01 voto

OBS.: MAIORIA ABSOLUTA

Única discussão

Votação Nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 56/2018
De 18 de junho de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre criação de cargo na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

No passado, apuramos que através do Programa Mais Educação, do governo federal, no qual o Município aderiu, foi financiada a compra de instrumentos musicais, tanto para fanfarra quanto para bandas, visando assim a melhoria da aprendizagem aos estudantes, com a ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária escolar para implementação de acompanhamento pedagógico obrigatório em língua portuguesa e matemática, bem como desenvolvimento de atividades no campo das artes, cultura, esporte e lazer, a exemplo da conhecida Fanfarra da EMEF Schoenacker.

Em decorrência das alterações ocorridas no país, na esfera do governo federal, citado programa foi totalmente reformulado, sendo estabelecido novos critérios de priorização somente para escolas de ensino fundamental que apresentassem baixo rendimento escolar e que possuísem mais de 50% dos estudantes em famílias beneficiárias do Bolsa Família. Em razão disto, infelizmente, a EMEF Prof.^a Maria José Ferraz Schoenacker não foi contemplada, prejudicando diretamente a continuidade do projeto musical voltado para a fanfarra municipal da mencionada EMEF.

Nos termos dos fatos acima, mesmo com o encerramento do programa municipal, o Município ficou com o patrimônio adquirido durante a existência do programa federal, patrimônio esse avaliado em mais de 70 mil reais em instrumentos e vestuários, que atualmente estão sem utilização, correndo o risco de estragarem por falta do uso. Importante registrar que foi gasto dinheiro público para aquisição dos instrumentos e vestuários abaixo relacionados, que estão sem uso mas podem ser úteis e eficientes, se utilizados para o fomento do desenvolvimento de atividades no campo das artes,

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

Recebi em, 18/06/18
a via () original () cópia

Paulo de Tarso Neves de Aquino

Assistente Parlamentar
RG 57.018.617-1 12:53 HS

PROTÓCOLO: 3148/2018



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

C.M.E.T.
FL. 03
SÃO ROQUE

cultura, esporte e lazer, razão pela qual é obrigação do Poder Público dar uma destinação pública e legal ao mencionado patrimônio. Os bens adquiridos são: *50 conjuntos de uniformes; 50 pares de sapatos; 50 barretinas; 50 penachos; 12 cometas; 12 cornetões; 2 bombardinos; 4 tubas; 1 glock; 1 prato; 1 bateria; 2 flugeo; 1 carrilhão.*

Com o presente projeto, através do Departamento de Educação e Cultura, busca-se viabilizar a continuidade do desenvolvimento integral do aluno participante em seus aspectos cognitivo, emocional, estético e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Nesta perspectiva, com a aprovação deste, a proposta é resgatar um novo projeto de fanfarra/banda marcial do Município de São Roque, que permaneceria sob a responsabilidade direta da Divisão de Cultura do D.E.

Em anexo segue o impacto financeiro, em respeito ao art. 16, I, da lei federal nº 101/2000.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

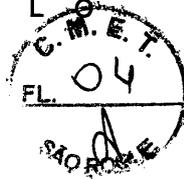
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 56, de 18/06/2018

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão junto a divisão de cultura e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, junto a Divisão de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura o Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas - SOMF.

Art. 2º Fica criado, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão:

Denominação	Quant.	Lotação	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisito para Preenchimento
Chefe de Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas	01	DE/DCU	R\$ 1.498,25	40 horas	Ensino Médio Completo e experiência mínima de 6 meses em conservatório musical

Art. 3º São as atribuições do cargo ora criado:

I – organizar, acompanhar e reger a Fanfarra ou Banda da Cidade de São Roque, assim como na formação de outras bandas quando solicitadas pela Direção Geral;

II – adaptar músicas com arranjo musical específico para fanfarras ou bandas marciais;

III – organizar prática de ordem unida (marcha, alinhamento, garbo e cobertura);

IV – ministrar orientação ou prática de aprendizagem de instrumentos de fanfarras ou bandas aos interessados nos dias e horários previamente agendados;

V – chefiar, acompanhar e reger a fanfarra ou banda em suas apresentações em concursos;

Handwritten signature



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VI – operacionalizar toda logística de apresentações em concurso;

VII – organizar e manter em ordem o acervo de instrumentos e uniformes;

VIII – catalogar e zelar todos os instrumentos recebidos por doação;

IX – colaborar com a direção do Departamento de Educação e Cultura na organização e execução de atividades complementares de caráter cívico e festividades;

X – executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

XI – participar de todas as atividades, previamente agendadas pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

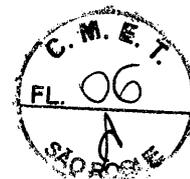
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/06/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO CARGO CHEFE SERV.TECN.ADM. ORG.MUSICAL



RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2018	2019	2020
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	56.602.900,00	58.975.350,00	61.907.900,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.114.500,00	12.620.500,00	13.287.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	2.734.900,00	2.836.500,00	2.978.500,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	180.207.200,00	185.376.350,00	191.097.400,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.490.000,00	11.076.100,00	11.668.700,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	262.149.500,00	270.884.800,00	280.939.500,00
2.2.0.0.00.00			
ALIENAÇÃO DE BENS	5.003.500,00	3.700,00	4.500,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.000.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	9.003.500,00	4.103.700,00	4.204.500,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	19.642.000,00	20.432.000,00	21.342.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	251.511.000,00	254.556.500,00	263.802.000,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO			
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal	12.781,53	24.411,50	24.411,50
Cesta Básica e Vale Alimentação	2.782,68	5.565,36	5.565,36
TOTAL	15.564,21	29.976,86	29.976,86
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,0062%	0,0118%	0,0114%

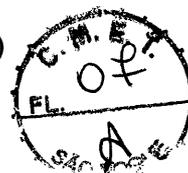
* Incluído no exercício de 2018 o custo referente a seis meses + décimo terceiro

** Para os exercícios seguintes foram considerados 12 meses + décimo terceiro

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
 Prefeito

CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO
 Diretora de Finanças
 CRC 1 SP 189.009/O-2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO CARGO CHEFE SERV.TECN.ADM. ORG.MUSICAL



RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2018	2019	2020
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	56.602.900,00	58.975.350,00	61.907.900,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.114.500,00	12.620.500,00	13.287.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	2.734.900,00	2.836.500,00	2.978.500,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	180.207.200,00	185.376.350,00	191.097.400,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.490.000,00	11.076.100,00	11.668.700,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	262.149.500,00	270.884.800,00	280.939.500,00
2.2.0.0.00.00			
ALIENAÇÃO DE BENS	5.003.500,00	3.700,00	4.500,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.000.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	9.003.500,00	4.103.700,00	4.204.500,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	19.642.000,00	20.432.000,00	21.342.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	251.511.000,00	254.556.500,00	263.802.000,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO			
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal	12.781,53	24.411,50	24.411,50
Cesta Básica e Vale Alimentação	2.782,68	5.565,36	5.565,36
TOTAL	15.564,21	29.976,86	29.976,86
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,0062%	0,0118%	0,0114%

* Incluído no exercício de 2018 o custo referente a seis meses + décimo terceiro

** Para os exercícios seguintes foram considerados 12 meses + décimo terceiro

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
 Prefeito

CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO
 Diretora de Finanças
 CRC 1 SP 189.009/O-2

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

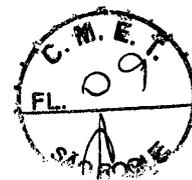
a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA



Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2208, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1994



(Vide Lei Ordinária Nº 2228, de 1994)
(Vide Lei Ordinária Nº 2310, de 1996)
(Vide Lei Ordinária Nº 2471, de 1998)
(Vide Lei Ordinária Nº 2609, de 2000)
(Vide Lei Ordinária Nº 3745, de 2011)

Reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 3, de 20/1/94
Autógrafo nº 2.079, de 28/1/94

José Antônio Sanches Dias, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, §3º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura e dá outras providências, necessárias à sua execução.

Art. 2º O regime jurídico único dos servidores municipais de São Roque, incluídos aqueles pertencentes à sua Administração Direta, autarquia e fundacional pública, é o estatutário, disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque, proibidas novas admissões por outro regime, excetuadas contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma prevista em lei municipal.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, a definição de cargo público, quer de provimento efetivo, quer que provimento em comissão, é aquela dada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e de emprego a constante da legislação trabalhista.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - estrutura administrativa da Prefeitura aquela dada no Capítulo II, e Anexos I a XI, desta Lei, obtida pela disposição das unidades maiores e menores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior;

II - quadros de pessoal, aqueles descritos no Capítulo III, e organizados segundo Anexos XII e XIII, desta Lei, revogando-se qualquer disposição anterior em contrário;

III - plano de carreiras aquele mecanismo de evolução funcional descrito no Capítulo V, e constante sinoticamente do Anexo XIV, desta Lei;

IV - tabela dos cargos isolados da Prefeitura, aquela constante do Anexo XV, situados nos níveis hierárquicos respectivos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 4º A Prefeitura se organiza por unidades administrativas executivas e de assessoria ou **staff**, segundo a disposição prevista nos artigos seguintes, identificadas por siglas oficiais e constantes do organograma geral da Prefeitura, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 5º As unidades administrativas da Prefeitura se organizam nos seguintes níveis hierárquicos decrescentes:

I - órgãos de assessoria ou **staff**, e unidades executivas, designados por siglas de 2 (duas) letras;

II - departamentos, designados por siglas de 2 (duas) letras;

III - divisões, designadas por siglas de 3 (três) letras;

IV - serviços, designados por siglas de 4 (quatro) letras;

V - setores, designados por siglas de 5 (cinco) letras.

Art. 6º São as seguintes as unidades administrativas de assessoria ou **staff** da Prefeitura:

I - Gabinete do Prefeito - GP, constante do Anexo II, que conta com o Setor de Expediente Administrativo - SEEPG; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2380, de 1997) (Vide Lei Ordinária Nº 2890) (Vide Lei Ordinária Nº 4379)

II - Procuradoria Geral do Município, PG, constante do Anexo II, que conta com a unidade subordinada do Setor de Expediente Administrativo, SEEPG;

III - Assessoria de Informática, AI, constante do Anexo I;

IV - Encargos Gerais do Município, EG, constante do Anexo I;

V - Guarda Municipal, GM, constante do Anexo I.

Art. 7º São as seguintes as unidades executivas maiores da Prefeitura:

I - Departamento de Administração - DA, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo III: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)

a) Divisão de Recursos Humanos - DRH, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)

7.1. Serviço de Orçamento; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)

8. Divisão de Obras - DP8, que conta com as seguintes unidades subordinadas; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)

IX - Departamento de Transporte Coletivo e Urbano, DC, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo XI:

a) Divisão de Transporte Coletivo, DTC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Operação e Controle, SOPC;

2. Serviço de Oficina e Garagem, SOFG.

b) Divisão de Transporte Urbano, DTR;

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDC.

X - Departamento de Bem-Estar Social - DB, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Lei Ordinária Nº 2380, de 1997)

a) Divisão de Assistência Social - DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Lei Ordinária Nº 2380, de 1997)

1. Serviço de Assistentes Sociais - SASS; (Incluído pela Lei Ordinária Nº 2380, de 1997)

2. Serviço de Agentes Sociais - SAGS; (Incluído pela Lei Ordinária Nº 2380, de 1997)

3. Serviço de Triagem - STRI. (Incluído pela Lei Ordinária Nº 2380, de 1997)

b) Divisão de Promoção Social - DPR, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Lei Ordinária Nº 2380, de 1997)

1. Serviço de Centros Comunitários - SCCO; (Incluído pela Lei Ordinária Nº 2380, de 1997)

2. Serviço de Obras Sociais - SOBS. (Incluído pela Lei Ordinária Nº 2380, de 1997)

c) Serviço Administrativo - SEAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Lei Ordinária Nº 2380, de 1997)

1. Setor de Secretaria Geral - SSEGE; (Incluído pela Lei Ordinária Nº 2380, de 1997)

2. Setor de Conselhos Municipais - SCOMU; (Incluído pela Lei Ordinária Nº 2380, de 1997)

3. Setor de Execuções Penais - SEXPE; (Incluído pela Lei Ordinária Nº 2380, de 1997)

4. Setor de Semi-Profissionalização - SEPRO. (Incluído pela Lei Ordinária Nº 2380, de 1997)

XI - Departamento Jurídico - DJ, que conta com a unidade subordinada da Divisão Judicial - DJJ. (Incluído pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)

CAPÍTULO III DOS QUADROS DE PESSOAL E DA TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 8º Passa a ser o constante do Anexo XII o Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma do Capítulo IV, desta Lei. (Vide Lei Ordinária Nº 2380) (Vide Lei Ordinária Nº 2426) (Vide Lei Ordinária Nº 2431) (Vide Lei Ordinária Nº 2539) (Vide Lei Ordinária Nº 2890) (Vide Lei Ordinária Nº 2892) (Vide Lei Ordinária Nº 2904) (Vide Lei Ordinária Nº 2922) (Vide Lei Ordinária Nº 2957) (Vide Lei Ordinária Nº 2961) (Vide Lei Ordinária Nº 2978) (Vide Lei Ordinária Nº 3063) (Vide Lei Ordinária Nº 3074) (Vide Lei Ordinária Nº 3322) (Vide Lei Ordinária Nº 3568) (Vide Lei Ordinária Nº 3746) (Vide Lei Ordinária Nº 3974) (Vide Lei Ordinária Nº 4149) (Vide Lei Ordinária Nº 4165) (Vide Lei Ordinária Nº 4192) (Vide Lei Ordinária Nº 4235) (Vide Lei Ordinária Nº 4251) (Vide Lei Ordinária Nº 4292) (Vide Lei Ordinária Nº 4294) (Vide Lei Ordinária Nº 4410)

Art. 9º Passa a ser o constante do Anexo XIII o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma especificada no Capítulo IV, desta Lei. (Vide Lei Ordinária Nº 2426) (Vide Lei Ordinária Nº 2431) (Vide Lei Ordinária Nº 2452) (Vide Lei Ordinária Nº 2463) (Vide Lei Ordinária Nº 2471) (Vide Lei Ordinária Nº 2539) (Vide Lei Ordinária Nº 2557) (Vide Lei Ordinária Nº 2912) (Vide Lei Ordinária Nº 2978) (Vide Lei Ordinária Nº 3044) (Vide Lei Ordinária Nº 3063) (Vide Lei Ordinária Nº 3322) (Vide Lei Ordinária Nº 3406) (Vide Lei Ordinária Nº 3452) (Vide Lei Ordinária Nº 3498) (Vide Lei Ordinária Nº 3558) (Vide Lei Ordinária Nº 3602) (Vide Lei Ordinária Nº 3640) (Vide Lei Ordinária Nº 3647) (Vide Lei Ordinária Nº 3662) (Vide Lei Ordinária Nº 3748) (Vide Lei Ordinária Nº 3746) (Vide Lei Ordinária Nº 3782) (Vide Lei Ordinária Nº 3794) (Vide Lei Ordinária Nº 3809) (Vide Lei Ordinária Nº 3867) (Vide Lei Ordinária Nº 3873) (Vide Lei Ordinária Nº 3901) (Vide Lei Ordinária Nº 3922) (Vide Lei Ordinária Nº 3967) (Vide Lei Ordinária Nº 3989) (Vide Lei Ordinária Nº 4130) (Vide Lei Ordinária Nº 4144) (Vide Lei Ordinária Nº 4149) (Vide Lei Ordinária Nº 4175) (Vide Lei Ordinária Nº 4179) (Vide Lei Ordinária Nº 4209) (Vide Lei Ordinária Nº 4252) (Vide Lei Ordinária Nº 4266) (Vide Lei Ordinária Nº 4292) (Vide Lei Ordinária Nº 4376) (Vide Lei Ordinária Nº 4384) (Vide Lei Ordinária Nº 4379) (Vide Lei Ordinária Nº 4399) (Vide Lei Ordinária Nº 4401) (Vide Lei Ordinária Nº 4418) (Vide Lei Ordinária Nº 4628)

Art. 10. E o constante do Anexo XV o quadro dos cargos isolados, de provimento efetivo, da Prefeitura, já previstos no Anexo XIII, e não situados no plano de carreiras estabelecido no Capítulo V. (Vide Lei Ordinária Nº 2426)

Parágrafo único. Os cargos isolados a que se refere o **caput** são suscetíveis de permitir ao ocupante apenas promoções horizontais, adicionais, acessórias ou vantagens na forma prevista pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (Vide Lei Ordinária Nº 2426)

Art. 11. É o constante do Anexo XVI, desta Lei, a Tabela de Vencimentos dos Cargos Estatutários da Prefeitura. (Vide Lei Ordinária Nº 2228) (Vide Lei Ordinária Nº 3745)

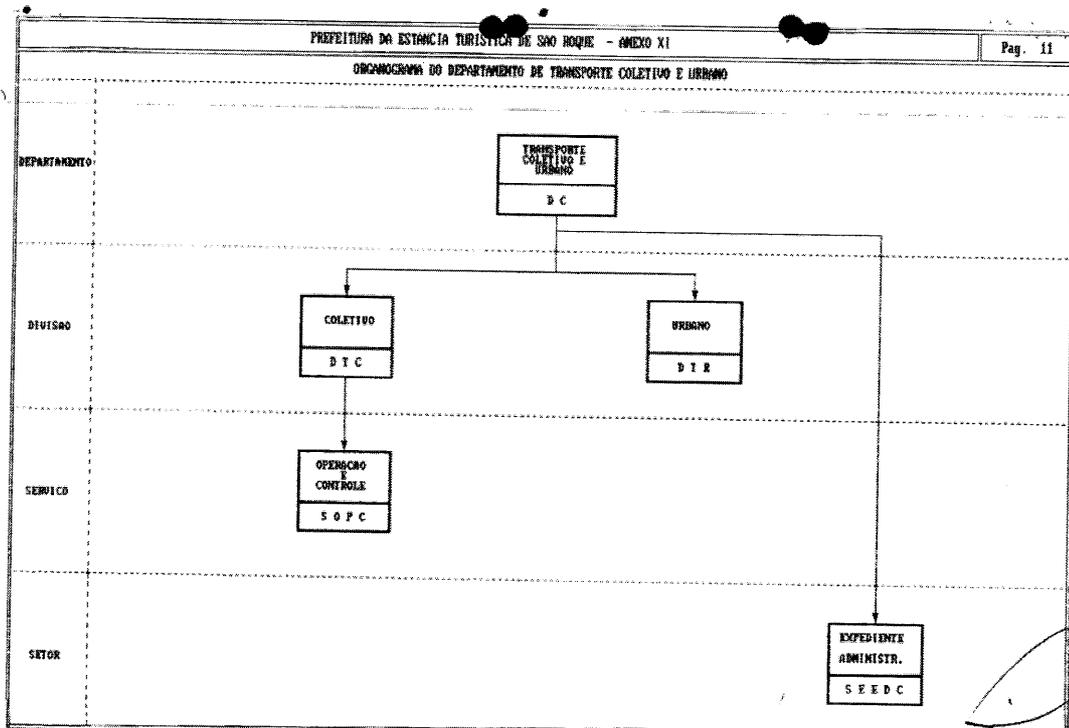
Art. 12. Ficam alteradas as denominações dos cargos estatutários constantes do Anexo XVII, desta Lei.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO, DO DESLIGAMENTO, DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS CESSÕES

Art. 13. O provimento dos cargos criados pelo Anexo XII, desta Lei, em comissão, se dará por admissão autorizada livre e discricionariamente pelo Prefeito, podendo a escolha recair sobre servidor municipal ou não, obedecidos apenas os requisitos de escolaridades constantes daquele anexo, quando existentes, observando-se no mais as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais. (Vide Lei Ordinária Nº 2249)

Parágrafo único. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura.





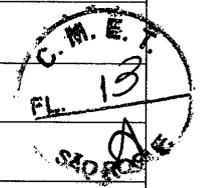
Anexo XII

(Vide Lei Ordinária Nº 2394) (Vide Lei Ordinária Nº 2426) (Vide Lei Ordinária Nº 2431) (Vide Lei Ordinária Nº 2463) (Vide Lei Ordinária Nº 2539) (Vide Lei Ordinária Nº 2836) (Vide Lei Ordinária Nº 2890) (Vide Lei Ordinária Nº 2892) (Vide Lei Ordinária Nº 2904) (Vide Lei Ordinária Nº 2922) (Vide Lei Ordinária Nº 2957) (Vide Lei Ordinária Nº 2961) (Vide Lei Ordinária Nº 2978) (Vide Lei Ordinária Nº 3063) (Vide Lei Ordinária Nº 3322) (Vide Lei Ordinária Nº 3568) (Vide Lei Ordinária Nº 3867) (Vide Lei Ordinária Nº 4119) (Vide Lei Ordinária Nº 4149) (Vide Lei Ordinária Nº 4165) (Vide Lei Ordinária Nº 4192) (Vide Lei Ordinária Nº 4235) (Vide Lei Ordinária Nº 4251) (Vide Lei Ordinária Nº 4292) (Vide Lei Ordinária Nº 4294) (Vide Lei Ordinária Nº 4410)

Cargos em Comissão

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	02	Assessor Técnico	GP	40	
	01	Assistente de Imprensa	GP	40	
	01	Diretor de Divisão	DPR	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SEAS	40	
	01	Secretário de Delegacia do Serviço Militar	GP	40	
	01	Encarregado do Setor	SEAS	40	
	01	Fotógrafo	GP	40	Curso Especifico
	01	Secretário do Prefeito	GP	40	1º Grau - Datilografia
	01	Motorista do Prefeito	GP	40	1º Grau - CNH
	02	Procurador Jurídico	PG	40	Nível Universitário
	01	Assistente Jurídico	PG	40	Nível Universitário
	01	Assessor de Informática	AI	40	Nível Universitário na área ou cursando 3º grau com experiência comprovada em informática
	01	Inspetor Chefe da Guarda	GM	40	
	06	Sub-Inspetor	GM	40	
	01	Diretor de Departamento	DA	40	

	03	Supervisor de Enfermagem	DAP	40	
	06	Fiscal Sanitário	SCOS	40	2º Grau Incompleto
	01	Diretor de Departamento	DE	40	
	01	Secretário de Escola	DEN	40	1º Grau - Datilografia
	01	Coordenador de Ensino	DEN	40	Nível Universitário
	08	Coordenador Escolar	DEN	40	Magistério
	01	Diretor de Divisão	DEN	40	
	01	Diretor de Divisão	DAL	40	
	01	Diretor de Divisão	DCU	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SEIN	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCRE	40	Magistério
	01	Chefe de Serviço Técnico	SATC	40	Nível Universitário
	01	Chefe de Serviço Operacional	SADB	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SPRO	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SBIB	40	
	04	Coordenador de Creche	SCRE	40	
	01	Supervisor de Merenda	DAL	40	
	01	Encarregado de Setor	SADB	40	
	01	Diretor de Departamento	DT	40	
	01	Diretor de Divisão	DTU	40	
	01	Diretor de Divisão	DEL	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPJE	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPDI	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SESP	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SLAZ	40	
	01	Encarregado de Setor	STEGE	40	
	01	Encarregado de Setor	STCEL	40	
	01	Diretor de Departamento	DG	40	
	01	Diretor de Divisão	DAG	40	
	01	Diretor de Divisão	DAB	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SASG	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPRC	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SICA	40	



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 112/2018

Parecer ao Projeto de Lei 56, de 18/06/2018-E, que "Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão junto a Divisão de Cultura e dá outras providências"

Pretende a Administração Municipal criar o cargo de Chefe de Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas lotado na Divisão de Cultura e que será preenchido por servidor público de provimento em comissão.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

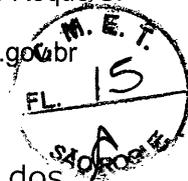
§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - **criem cargos**, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, criação de órgãos da administração direta e seus cargos, todos previstos no dispositivo supracitado.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativo bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Observa-se que a propositura cria cargo de provimento em comissão, e desta forma, a mesma vem acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o município suportará com os novos cargos criados, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mais, alerta-se para a observância, por parte do Poder Municipal, para a criação de cargos em comissão que observem os preceitos constitucionais do art. 37, V.

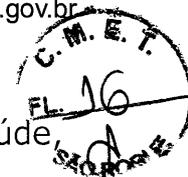
Diante do exposto, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde,
Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

nominal. Maioria absoluta, única discussão e votação

É o parecer

São Roque, 20 de junho de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

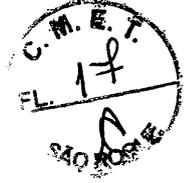
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 131 – 21/06/2018

Projeto de Lei Nº 56/2018-E, 18/06/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão junto a Divisão de Cultura e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CARBO JEAN)
PRÉSIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 40 – 21/06/2018

Projeto de Lei Nº 56/2018-E, 18/06/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão junto a Divisão de Cultura e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

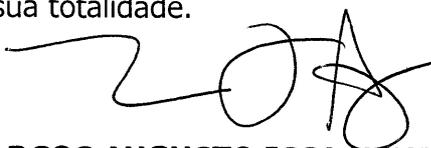
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 51 – 21/06/2018

Projeto de Lei Nº 56/2018-E, 18/06/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão junto a Divisão de Cultura e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

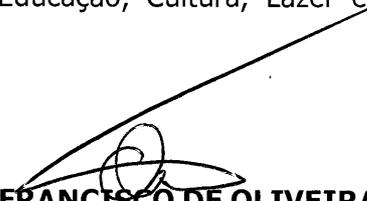
Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.



JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 56/2018, de 18/06/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão junto a Divisão de Cultura e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

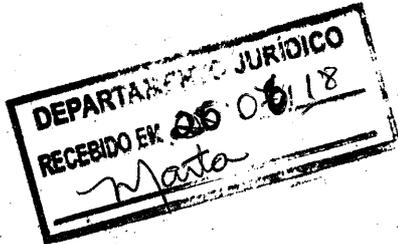
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 056-E, DE 18/06/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.823 de 25/06/2018

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão junto a divisão de cultura e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, junto a Divisão de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura o Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas - SOMF.

Art. 2º Fica criado, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão:

Denominação	Quant.	Lotação	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisito para Preenchimento
Chefe de Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas	01	DE/DCU	R\$ 1.498,25	40 horas	Ensino Médio Completo e experiência mínima de 6 meses em conservatório musical

Art. 3º São as atribuições do cargo ora criado:

I. Organizar, acompanhar e reger a Fanfarra ou Banda da Cidade de São Roque, assim como na formação de outras bandas quando solicitadas pela Direção Geral;

II. Adaptar músicas com arranjo musical específico para fanfarras ou bandas marciais;

III. Organizar prática de ordem unida (marcha, alinhamento, garbo e cobertura);

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



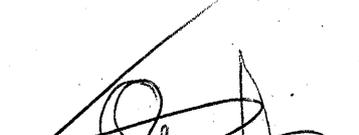
- IV.** Ministrará orientação ou prática de aprendizagem de instrumentos de fanfarras ou bandas aos interessados nos dias e horários previamente agendados;
- V.** Chefiará, acompanhará e regerá a fanfarra ou banda em suas apresentações em concursos;
- VI.** Operacionalizará toda a logística de apresentações em concurso;
- VII.** Organizará e manterá em ordem o acervo de instrumentos e uniformes;
- VIII.** Catalogará e zelará todos os instrumentos recebidos por doação;
- IX.** Colaborará com a direção do Departamento de Educação e Cultura na organização e execução de atividades complementares de caráter cívico e festividades;
- X.** Executará e manterá atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecerá informações conforme as normas estabelecidas;
- XI.** Participará de todas as atividades, previamente agendadas pelo Departamento de Educação e Cultura.

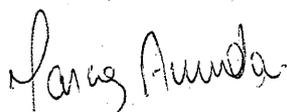
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

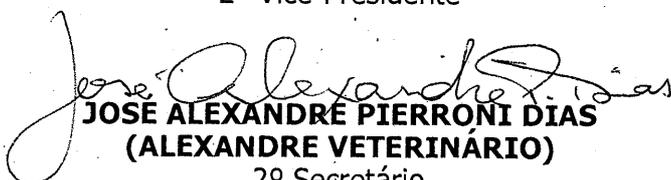
Aprovado na 21ª Sessão Ordinária, de 25/06/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
1º Secretário


JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.825

De 27 de junho de 2018

PROJETO DE LEI Nº 056/18-E

De 18 de junho de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.822 de 25/06/2018

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão junto a Divisão de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto a Divisão de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura o Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas - SOMF.

Art. 2º Fica criado, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão:

Denominação	Quant.	Lotação	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisito para Preenchimento
Chefe de Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas	01	DE/DCU	R\$ 1.498,25	40 horas	Ensino Médio Completo e experiência mínima de 6 meses em conservatório musical

Art. 3º São as atribuições do cargo ora criado:

I – organizar, acompanhar e reger a Fanfarra ou Banda da Cidade de São Roque, assim como na formação de outras bandas quando solicitadas pela Direção Geral;

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



II – adaptar músicas com arranjo musical específico para fanfarras ou bandas marciais;

III – organizar prática de ordem unida (marcha, alinhamento, garbo e cobertura);

IV – ministrar orientação ou prática de aprendizagem de instrumentos de fanfarras ou bandas aos interessados nos dias e horários previamente agendados;

V – chefiar, acompanhar e reger a fanfarra ou banda em suas apresentações em concursos;

VI – operacionalizar toda logística de apresentações em concurso;

VII – organizar e manter em ordem o acervo de instrumentos e uniformes;

VIII – catalogar e zelar todos os instrumentos recebidos por doação;

IX – colaborar com a direção do Departamento de Educação e Cultura na organização e execução de atividades complementares de caráter cívico e festividades;

X – executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

XI – participar de todas as atividades, previamente agendadas pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/06/2018

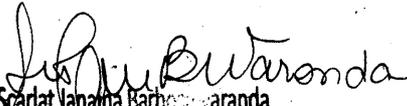
**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 27 de junho de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 25/06/2018**

Publicado no Jornal da Economia

n.º 997 fcs. B7 dia 06/07/18

Ato Normativo LEI 4825/2018


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente